

LEI Nº 232

Concede aumento ao funcionalismo público.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal de marmealeiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores de Marmealeiro, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos do funcionalismo público municipal a parti de 1º e maio de 1980, com o cálculo baseado nos seguintes percentuais:

Até 3 (três) salários mínimos.....41,47%
Acima de 3 (três) salários mínimos.....37,70%

Art. 2º - Aplicados os percentuais do art. 1º desta Lei, nenhum vencimento poderá ser inferior ao salário mínimo regional, para jornada de trabalho de 8 horas.

Art. 3º - Ficam autorizados os arredondamentos, para cima, dos valores inferiores a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro, aos vinte e oito dias do mês de maio de 1980.

Herbert Anton Schiffli
Prefeito Municipal